

PORTARIA CRC/PI Nº 062/2020 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

REVOGA A PORTARIA Nº 60/2020, ALTERANDO VIGÊNCIA DA PORTARIA Nº 61/2020 E INSTITUI NOVAS MEDIDAS DE COMBATE E PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a declaração de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), realizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

Considerando a Deliberação CFC n.º 41, de 12 de março de 2020, que instituiu procedimentos para evitar o contágio e a propagação do coronavírus no ambiente de trabalho do Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

Considerando a aprovação pelo Senado do Projeto de Decreto Lei n.º 88/2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Brasil, em 20 de março de 2020;

Considerando o Decreto n.º 19.540/2020 da Prefeitura Municipal de Teresina, que suspende o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais, bem como as atividades da construção civil, com exceção apenas de alguns serviços essenciais, permitido o funcionamento dos setores administrativos, desde que seja realizado remoto e individualmente.

Considerando a Medida Provisória n.º 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento de calamidade pública.

Considerando a Deliberação CFC n.º 48, de 23 de março de 2020, que suspende os Procedimentos Processuais inerentes aos Processos Administrativos de Fiscalização e dos atos fiscalizatórios praticados pelos Conselhos Regionais de Contabilidade;

Considerando a responsabilidade do CRC/PI para com seus conselheiros, delegados, colaboradores, funcionários, profissionais da contabilidade e sociedade em geral,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir medidas de combate e prevenção ao contágio do coronavírus nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí.

Art. 2º Deverão permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, todos os empregados, aprendizes e estagiários do CRC/PI.

§ 1º O teletrabalho deverá ser aplicado aos casos em que a atividade desempenhada pelo empregado permita sua realização.

§ 2º Será disponibilizado notebook àqueles empregados que não dispõem de equipamento próprio para a realização de teletrabalho, exceto para aprendizes e estagiários.

§ 3º O teletrabalho será adotado a partir de 23 de março de 2020, por tempo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer tempo.

§ 4º O empregado em teletrabalho deverá apresentar a Diretoria e Chefe Imediato, relatório diário das atividades desenvolvidas (Anexo I).

Art. 3º Manter a suspensão de todas as reuniões e eventos presenciais promovidos pelo CRC/PI, bem como a participação de seus conselheiros, colaboradores e funcionários em reuniões e eventos de interesse da classe contábil;

Parágrafo único: Deliberar pela realização na forma virtual de reuniões, em especial as regimentais já agendadas, sempre que possível, a fim de atender todas as metas e prazos estabelecidos pelo Sistema CFC/CRCs.

Art. 4º Manter a suspensão do atendimento presencial, tanto na sede do CRC/PI como em suas Delegacias Físicas;

Art. 5º Cancelar viagens em âmbito nacional e estadual de conselheiros, colaboradores e funcionários do CRC/PI, salvo autorização expressa da Presidente, para atendimento de casos emergenciais e inadiáveis;

Art. 6º Autoriza, mediante controle específico e protocolo via sistema, a saída de processos administrativos internos e licitatórios, necessários à apreciação, objetivando o andamento e cumprimento de prazos existentes.

Art. 7º Poderá o CRC/PI, a critério da Presidência, adotar além do teletrabalho, caso julgue necessário, as medidas abaixo, de forma individual ou coletiva:

I - a antecipação de férias individuais;

III - a concessão de férias coletivas;

IV - o aproveitamento e a antecipação de feriados;

V - o banco de horas;

VI - a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho;

VII - o direcionamento do trabalhador para qualificação.

Art. 8º Os gestores/fiscais de contratos firmados com este CRC/PI, deverão notificar as empresas contratadas sobre os procedimentos que estão sendo adotados, bem como sobre a política de combate e prevenção ao contágio do coronavírus adotada, para conscientizar seus funcionários quando aos riscos do COVID-19.

Art. 9º Suspender os procedimentos processuais inerentes aos Processos Administrativos de Fiscalização e os atos fiscalizatórios praticados pelo CRC/PI, nos moldes da Deliberação CFC nº 48/2020 de 23 de março de 2020, até 31 de maio de 2020.

Art. 10 Recomenda-se que os empregados do CRC/PI cumpram o recolhimento em seus domicílios, considerando que a iniciativa do CRC/PI se baseia na preservação da saúde de todos os integrantes deste Conselho, conjuntamente com os seus familiares e amigos.

Art. 11 Fica prorrogado o prazo de vigência da Portaria 61/2020 de 16 de março de 2020, por tempo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo pela Presidência do CRC/PI ou conforme conveniência administrativa.

Art. 12 Revoga-se a Portaria CRC/PI n.º 60, de 16 de março de 2020 e demais dispositivos contrários.

Art. 13 Casos omissos serão analisados e deliberados pela Presidente do CRC/PI.

Art. 14 Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos ao dia 23 de março de 2020, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Dê-se ciência aos interessados, publique-se e cumpra-se.



Contadora Regina Cláudia Soares do Rêgo Pacheco
Presidente do CRC/PI

ANEXO I – Portaria CRC/PI nº 62/2020

TELETRABALHO	
Período da Pandemia Coronavírus	
NOME:	
DATA:	LOCAL: NA MINHA RESIDÊNCIA

OBJETIVO
<p>O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí, por meio da Portaria CFC nº 62/2020 de 26 de março de 2020, institui medidas de combate e prevenção ao contágio do Coronavírus no Conselho Regional de Contabilidade do Piauí.</p> <p>Diante disso, considerando a necessidade de redução das possibilidades de contágio do Coronavírus no ambiente de trabalho e a manutenção das atividades do CRC/PI, os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de serviço mediante teletrabalho (home office), apresento relatório diário das atividades por mim desenvolvidas, conforme § 4º, do art.2º da citada portaria.</p>

RELATÓRIO
<p><u>Manhã</u></p> <p><u>Tarde:</u></p>